



Nº 0457

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 1990 - 5ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Procurador Geral do Estado
PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Prof. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1728 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0381/90-CEICT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMILSON NUNES DA COSTA, Agente Administrativo, Classe "A", Ref NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, da Divisão de Comércio e Exterior/DEI-COM/CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1729 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0568/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO EDUARDO DE MENDONÇA FREIRE, Médico, para como representante da Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle/INAMPS/AP, a compôr o Colegiado do Conselho Estadual de Saúde, como Conselheiro, em substituição ao Dr. ARTHUR DE LIMA TORRINHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1730 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0645/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar IZA MARIA NUNES GUIDÃO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1731 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ANA KÁTIA DE JESUS SENA OLIVEIRA, da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Material/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1732 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º

do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,
RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora MARIA IRANEDES DE ALMEIDA GOMES, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Administração Patrimonial/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1733 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,
RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora RAIMUNDA VIDEIRA RODRIGUES, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Administração de Edifícios/DSG/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1734 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,
RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1669, de 24/10/90, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0448, de 25/10/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar o servidor EMANUEL JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-529, classe "Especial", referência NS-25, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para compor na qualidade de Presidente, a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1441, de 20 de agosto, de 1990, em substituição a RAMYR ANAICE DE OLIVEIRA..

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1735 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009007/90-SEAD,
RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor HUMBERTO CAMILO DE BRITO JÚNIOR, da função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção Naval, código DAI-201.3, da Divisão de Construções, da Diretoria de Engenharia Naval/SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1736 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº

28790.009007/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO HÉLCIO SOARES DE SOUZA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Classe "A", referência NI-15, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção Naval, código DAI-201.3, da Divisão de Construções, da Diretoria de Engenharia Naval/SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Macapá-Ap, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1737 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 23 de maio de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008753/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELIZABETH BARBOSA MENDES; DULCELINA CAMARÃO LIMA, Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "D", referência 3 e JOSÉ MARIA ESTEVAM DE SOUZA, Professor de Ensino de 1º Grau, classe "B", referência 4, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar as possíveis causas de abandono de emprego da servidora JANETE DE MELO E SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GÓVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 104 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Crédito Suplementar Cr\$ 35.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições e tendo em vista a autorização contida nas Leis nº 01 de 03 de janeiro de 1990 e 02 de 28 de agosto de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Crédito Suplementar de Cr\$-35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para reforço da dotação orçamentária indicada a seguir:

03000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	E	DO
03101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	E	DO
04181112.467	Assistência ao produtor Rural		FR
3132.00	Outros Serv. e En - cargos	Cr\$ 35.000.000,00	(001)
	TOTAL	Cr\$ 35.000.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação verificado na execução do vigente Orçamento a saber:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Cr\$ 35.000.000,00	(001)
TOTAL		Cr\$ 35.000.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 05 de novembro de 1990.

LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
Governador Substituto

(Republicado por ter saldo com incorreções)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0105 de 07 de Novembro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO, que a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente tem por finalidade promover atividades de conservação e preservação do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA/AP.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente tem por finalidade promover atividades de conservação e preservação do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais do Estado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura :

1. Gabinete
2. Assessoria Jurídica
3. Núcleo Setorial de Planejamento
4. Divisão de Apoio Administrativo
5. Departamento Técnico
 - 5.1. Divisão de Controle e Fiscalização
 - 5.2. Divisão de Estudos e Projetos
 - 5.3. Divisão de Registro e Licenciamento

Art. 3º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente será dirigida por Coordenador; o Departamento por Diretor; o Gabinete, a Assessoria Jurídica, o Núcleo Setorial de Planejamento e as Divisões por Chefe, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - Ao Gabinete do Coordenador compete :

I - Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador, na execução das respectivas atribuições;

II - Auxiliar o Coordenador em sua representação social nas relações com outros órgãos;

III - Organizar a agenda de despachos e compromissos do Coordenador;

IV - Coordenar as visitas oficiais do Coordenador em suas visitas com os órgãos de divulgação;

V - Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;

VI - Organizar o expediente a ser assinado pelo Coordenador;

VII - Promover a divulgação de atos e fatos administrativos da Coordenadoria;

VIII - Manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Coordenador;

IX - Acompanhar o noticiário da imprensa a respeito de assuntos de interesse da Coordenadoria e o Governo do Estado, providenciando sua catalogação.

Art. 6º - À Assessoria Jurídica compete :

I - Prestar assistência especializada à Coordenadoria, sob a forma de estudos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;

II - Articular com os demais serviços Jurídicos do Estado;

III - Promover medidas cabíveis no campo Jurídico, visando a preservação do Meio Ambiente.

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete :

I - Prestar assessoramento ao Coordenador na área de planejamento técnico-administrativo e institucional;

II - Articular-se, através da orientação do Órgão Central, com órgãos e entidades Federais, Estaduais, Municipais e locais, inclusive de iniciativa privada, visando a harmonização dos planos, programas e projetos da Coordenadoria e ao desempenho racional de suas atividades específicas;

III - Cumprir e zelar pelo exercício das políticas, diretrizes, objetivos e metas do Sistema;

IV - Promover e Coordenar, ao nível setorial, a elaboração dos planos, programas e projetos da Coordenadoria compatibilizando-os e integrando-os com planos do Governo do Estado;

V - Coordenar, ao nível setorial, a execução dos planos, programas e projetos da Coordenadoria, iniciando e/ou promovendo as correções necessárias quando for o caso;

VI - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria;

VII - Promover o acompanhamento e controle da execução do Orçamento da Coordenadoria, bem como a reestruturação deste, quando for o caso;

VIII - Colaborar na elaboração de esquemas de captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

IX - Implantar o controle da execução de planos, programas e projetos da Coordenadoria, estabelecendo o fluxo de informações, de acordo com a orientação do Órgão Central;

X - Participar, ao nível setorial, do programa de modernização administrativa no Estado do Amapá;

XI - Coletar, tratar e fornecer, ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento;

XII - Identificar as necessidades de capacitação do pessoal da Coordenadoria, propondo a realização de treinamento;

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas e instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Planejamento e pelo cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações e documentos.

Art. 8º - À Divisão de Apoio Administrativo compete :

I - Programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais, nas áreas de pessoal, material, patrimônio, finanças e transportes, bem como as relativas a portaria, vigilância e zeladoria de acordo com as normas estabelecidas;

II - Elaborar e propor a programação anual de trabalho de suas atividades, articulando-se com os respectivos Órgãos centrais dos Sistemas de Pessoal Civil, Serviços Gerais e de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Governo do Estado, observando as necessidades intrínsecas de cada órgão a que está integrado, e a legislação em vigor.

Art. 9º - Ao Departamento Técnico compete executar as diretrizes emanadas do Coordenador e de órgãos ligados à conservação e preservação do Meio Ambiente, como CONAMA e IBAMA, bem como exercer atividades de estudos, projetos, controle e fiscalização dos assuntos ligados à área Ambiental, e ainda licenciamento e análise de Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Estado.

Art. 10 - À Divisão de Controle e Fiscalização compete:

I - A vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendendo como tal a fauna e flora, dos recursos hídricos e minerais;

II - Fiscalizar diretamente ou através de Órgãos da Administração Estadual, a observância das diretrizes estabelecidas ao nível Federal e Estadual, bem como o cumprimento da Legislação Ambiental;

III - Promover em todos os níveis a formação e treinamento de Técnicos e especialistas em assuntos relativos ao cumprimento da legislação em vigor, que vise a proteção do Meio Ambiente;

IV - Efetuar levantamentos, vistorias e inspeções nas fontes de poluição e demais atividades sujeitas à fiscalização, objetivando conhecer o desempenho e avaliar seus efeitos sobre o Meio Ambiente;

V - Aplicar penalidades e conceder prazos para regularização de situações, previstos em Lei.

Art. 11 - À Divisão de Estudos e Projetos compete :

I - Elaborar e definir programas, planos e diretrizes relativas à conservação e preservação do Meio Ambiente;

II - Identificar os recursos naturais do Estado para a execução de uma Política Preservacionista;

III - Propor diretrizes de Educação Ambiental no âmbito Estadual;

IV - Promover através de programas, projetos, ações e campanhas o esclarecimento do uso adequado dos recursos naturais, visando a conservação e preservação do Meio Ambiente;

V - Caracterizar perfis industriais, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e analisar os sistemas de tratamento de resíduos, emitindo o respectivo parecer de atividades integrantes de polos industriais;

VI - Caracterizar a situação ambiental, identificando as técnicas de mineração empregadas e os resíduos gerados;

VII - Estudar técnicas e analisar projetos de recuperação de áreas de mineração e de tratamento e destino final dos resíduos;

VIII - Estabelecer normas e padrões referentes à disposição dos resíduos sólidos, de emissão para efluentes líquidos e de qualidade ambiental.

Art. 12 - À Divisão de Registro e Licenciamento compete:

I - Licenciamento de projetos de zoneamento e de instalação ou qualquer natureza que dependa da avaliação de Relatórios de Impacto Ambiental emitidas, quando solicitadas pela Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente;

II - Emissão de pareceres e laudos técnicos periciais de atividades que ocasionam poluição para Órgãos Judiciais, quando solicitados;

III - Promover e realizar o registro das fontes de poluição e das demais atividades sujeitas à fiscalização.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13 - Ao Coordenador Estadual do Meio Ambiente incumbem:

I - Assessorar o Governador no exercício de suas atribuições;

II - Dirigir, coordenar e supervisionar os Órgãos da Coordenadoria;

III - Referendar os atos baixados pelo Governador, pertinentes à Coordenadoria ou de aplicação geral;

IV - Examinar e promover medidas que visem ao desenvolvimento de planos, programas, projetos, subprojetos e atividades setoriais da Coordenadoria, bem como sua integração do Sistema de Planejamento do Estado;

V - Promover a elaboração da programação anual ou plurianual e dos relatórios periódicos e anuais das atividades da Coordenadoria;

VI - Cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas, bem como a observância da Legislação Federal e Estadual em vigor, relativas às áreas de atuação da Coordenadoria;

VII - Promover a articulação da Coordenadoria com os Órgãos e entidades Federais, Estaduais, Municipais e locais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento das atividades setoriais do Governo;

VIII - Promover a articulação da Coordenadoria com os órgãos que lhe são vinculados para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;

IX - Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implementação das atividades das unidades da Coordenadoria, observada a legislação vigente.

Art. 14 - Ao Chefe de Gabinete do Coordenador incumbem:

I - Assessorar o Coordenador no exercício de suas atribuições;

II - Encaminhar ao Coordenador os expedientes, documentos e correspondências que lhe forem dirigidas;

III - Estudar e examinar os assuntos que lhe forem confiados pelo Coordenador;

IV - Providenciar estudos, pesquisas, investigações, pareceres prévios, avaliações, exposições de motivos, análise e elaboração de relatórios mediante determinação do Coordenador;

V - Acompanhar despachos e a tramitação de documentos de interesse do Coordenador;

VI - Promover as atividades de relações públicas e de cerimonial do Coordenador;

VII - Promover a guarda e catalogação de documentos de interesse do Coordenador;

VIII - Coordenar a agenda de visitas oficiais do Coordenador;

IX - Receber e encaminhar as autoridades e o público em geral que venham tratar com o Coordenador;

X - Representar o Coordenador, quando for autorizado, em visitas oficiais e solenidades públicas;

XI - Transmitir às unidades internas da Coordenadoria as ordens emanadas do Coordenador;

XII - Coordenar, orientar e controlar o desempenho das atividades no âmbito do Gabinete;

XIII - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 15 - Ao Diretor e demais dirigentes incumbem:

I - Coordenar a programação, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades de sua área de atuação;

II - Assessorar o Chefe imediato nas matérias de competência da unidade que dirige;

III - Distribuir, orientar e controlar a execução das tarefas nas unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - Supervisionar e zelar pela utilização adequada de equipamentos e materiais nas unidades subordinadas;

V - Zelar pela observância das normas internas e da Legislação Federal e Estadual, relativas às atividades de sua área de atuação;

VI - Praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos na Legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Governador do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0106 de 07 de novembro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços do Sistema de Licenciamento de Atividades utilizadoras de recursos ambientais e estabelecer normas técnicas e administrativas, necessárias ao desenvolvimento do sistema no Estado do Amapá, na forma do Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA, expedirá, mediante Portaria, os atos complementares e as modificações de caráter Técnico, necessários à utilização permanente do Regulamento, visando a manutenção de níveis adequados de segurança e proteção dos recursos ambientais, do Estado do Amapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990

JOSÉ GILTON DINTO GARCIA
Governador

Regulamento dos Serviços do Sistema de Licenciamento de Atividades utilizadoras de Recursos Ambientais no Estado do Amapá.

Art. 1º - A remuneração, pelos interessados, dos custos correspondentes às atividades de licenciamento tratados neste Regulamento e outros mais de competência deste Órgão, corresponderá ao resultado da multiplicação dos coeficientes constantes do Capítulo V, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Os recursos oriundos de arrecadação de qualquer tipo de licença, análise ambiental ou multas aplicadas, quando das infringências cometidas, serão recolhidas à Secretaria de Estado de Fazenda, em codificação específica.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências e prazos estabelecidos na Licença, acarretará em multas ao infrator nos termos do Art. 14 da Lei nº 6.938; de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 88.351 de 01 de junho de 1983.

Capítulo I

Concessão de Licença para Loteamento

1. Documentação básica exigida

- Planta de situação e planta baixa do loteamento;
- Planta topográfica do terreno;
- Caracterização física da área: relevo, hidrografia, vegetação, aspectos geográficos.
- Infra-estrutura existente e a ser instalada: Abastecimento d'água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica, acesso;

- Relatório de Impacto Ambiental, para os loteamentos com área superior a 100 (cem) ha., nos termos da resolução nº 001, de 23.01.86, do CONAMA.

2. Classificação do Loteamento

- De 0 à 50 ha;
- De 51 à 100 ha;
- Superior à 100 ha.

3. Procedimento

- Análise da documentação;
- Visita à área, por técnicos da CEMA;
- Parecer técnico favorável à implantação do Projeto;
- Licenciamento.

Capítulo II

Concessão de Licença para implantação de Conjuntos Habitacionais

1. Documentação básica exigida :

- Planta de localização;
- Projeto Urbanístico;
- Projeto Geotécnico;
- Planta Topográfica;
- Planta de Esgotamento Sanitário de Projeto ETE;
- Declaração Emdesur.

2. Procedimento :

- Análise da documentação;
- Visita à área, por técnicos da CEMA;
- Licenciamento (L.I.).

Capítulo III

Concessão de Licença para atividades Minerais

1. Documentação básica exigida :

1.1. Argila, areia, cascalho, brita e similares;

- PCA - Plano de Conservação Ambiental.

- Identificação da atividade mineral;
- Posição geográfica da jazida;
- Método de extração e processamento do material;
- Extensão da área a ser minerada, com a previsão do volume a ser extraído;
- Descrição dos Impactos Ambientais;
- Medidas de recuperação para a área degradada;

1.1. Para outros minerais, será exigido o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos da resolução nº 001, de 23 de Janeiro de 1986, do CONAMA.

2. Procedimento :

- Análise da documentação;
- Visita à área por técnicos da CEMA;
- Parecer Técnico favorável à exploração;
- Licenciamento (parecer (PCA), LI/LO)

Capítulo IV

Concessão de Licença para atividades Industriais :

1. Documentação básica exigida :

1.1. Manual de Instrução para obtenção de licença.

2. Classificação das Empresas :

- Pequena;
- Média;
- Grande.

OBS : A definição se fará a partir de informação fornecida pelo órgão financiador. Na falta deste, considerar-se-á para os custos de licenciamento a classificação definida por órgão oficial.

3. Procedimento :

- Análise da documentação, que deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;
- Visita de inspeção por técnicos da CEMA;
- Parecer Técnico favorável à exploração da atividade;
- Licenciamento (LP/LI/LO).

OBS : Para cada atividade explicitada pela Resolução 001/86, do CONAMA, será exigido o Projeto de empreendimento. A elaboração do Termo de Referência para o EIA/RIMA.

Art. 4º - O enquadramento das atividades far-se-á quanto ao porte segundo os critérios estabelecidos no Capítulo V e o valor cobrado para emissão das licenças será calculado com base na classificação constante do Capítulo VI, que trata do grau de poluição.

§ Único - Nos casos de renovação das Licenças, será cobrado, no ato da concessão o valor referente a sua classificação.

Art. 6º - Os valores para cobrança com relação a classificação do Projeto será feito baseado na fórmula para análise do Projeto EIA/RIMA, expressa no Capítulo VII.

Capítulo V

Classificação do empreendimento segundo o porte

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO DA AVALIAÇÃO		
	ÁREA CONSTRUIDA TOTAL (m²)	INVESTIMENTO TOTAL (BTN)	Nº DE EMPREGOS
PEQUENA	Até 2.000	De 50.000 Até 200.000	Até 50
MÉDIA	De 2.000 Até 10.000	De 200.000 Até 2.000.000	De 50 Até 100
GRANDE	De 10.000 Até 40.000	De 2.000.000 Até 20.000.000	De 100 Até 1000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000	Acima de 1000

- A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.
- Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em BTN.

Capítulo VI

Licenças :

Valores de Remuneração (em BTN)

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			PORTE EXCEPCIONAL
	PEQ	MED	ALTO	PEQ	MED	ALTO	PEQ	MED	ALTO	
GRAU DE POLUIÇÃO										
LICENÇA PRÉVIA	50	60	80	70	85	120	100	160	250	400
LIC. INSTALAÇÃO	140	170	220	200	200	240	290	280	450	800
LIC. OPERAÇÃO	70	120	190	150	180	220	200	250	320	600

Capítulo VII

Análise de Projetos e EIA/RIMA

$$[200 + [A \times B \times C] + [D \times A \times E]] = \text{valor Expresso em BTN.}$$

- A = Nº de Técnicos envolvidos na Análise
 B = Nº de horas/homem necessárias para análise
 C = Valor em BTN da hora/homem dos técnicos convocados para análise, estipulado em 110 BTN.
 D = Despesas de viagens, estipulado em 1.000 BTN.
 E = Nº de viagens necessárias.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0107 de 07 de novembro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO que a política Estadual do Meio Ambiente compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a orientar a ação governamental no campo da utilização racional, conservação e preservação do ambiente que em consonância com a política Nacional do Meio Ambiente, atenda os princípios estabelecidos na Legislação Federal que rege a espécie;

CONSIDERANDO que nesta fase de transformação do Amapá em Estado Federado, há imperiosa necessidade de serem estabelecidas diretrizes na política de proteção ambiental, objetivando a racionalidade dos programas governamentais e projetos de iniciativa privada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estruturar os Órgãos que constituem o Sistema Estadual do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Estadual do Meio Ambiente

COEMA, como Órgão de deliberação coletiva de 3º grau, vinculado diretamente ao Governo do Estado e com jurisdição em todo o Estado, com o objetivo de Assessorar o Chefe do Poder Executivo em Assuntos de Política de Proteção Ambiental, composto pelos representantes das Entidades abaixo, os quais indicarão um (01) membro efetivo e o seu respectivo suplente, que serão nomeados pelo Governador, a seu critério.

- Secretaria de Estado da Saúde
- Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente;
- Museu Ângelo Moreira da Costa Lima;
- Associação dos Engenheiros Florestais;
- Departamento Nacional de Produção Mineral no Amapá;
- Ordem dos Advogados do Brasil do Amapá;
- Ministério Público (Curador do Meio Ambiente) e;
- Associação Brasileira de Engenheiro Sanitaristas.

Art. 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador do Meio Ambiente, designado pelo Governador, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

Art. 3º - O mandato dos membros será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação, estruturação, pessoal, inclusive viagens, diárias, passagens e jetons devidos pelo comparecimento às sessões, correrão por conta das dotações orçamentárias da CEMA, em rubricas próprias.

Art. 5º - O Conselho terá o prazo de trinta (30) dias, após sua instalação, para elaboração do seu Regimento Interno, o qual disporá sobre a forma de organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse do Órgão, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder executivo do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990

JOSE GILTON SANTO GARCIA
Governador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital FICA CITADO LUIZ REIS PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 870-871/90-JCJ-MCP, em que MARIA IOMAR DOS SANTOS MARI E WILSON SANTOS DA COSTA são exequentes, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.109.327,13 (UM MILHÃO CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), referente ao Principal e Custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado na SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos seis dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elizabeth Alda Paschinetti Ferreira), Auxiliar Judiciário, datilografarei. E eu Jaime Heitor Silva dos Anjos), Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSE EMBILSINO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Presidente da JCJ/Macapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital, FICA CITADA PRESTACON - PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do Processo nº 855-856/90, em que ELSON DE PAULA ALMEIDA e MANOEL DO SOCORRO DE

ALMEIDA DE SOUZA são exequentes, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), referente a Principal e Multa. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado na SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos seis dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elizabeth Alda Paschinetti Ferreira), Auxiliar Judiciário, datilografarei. E eu Jaime Heitor Silva dos Anjos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EMBILSINO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Presidente
da JCJ-Macapá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da M. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de dez. de 19 90, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ou avaliação os bens penhorados na execução movida por EURICO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS contra VIDRO LUX-CONSTRUTORA G.M.LTDA. bens esses encontrados à Rua Adalberto Cavalcante, nº 476, V. MAIA, SANTANA e que são os seguintes: (08) OITO CHAPAS DE VIDRO TIPO CANELADO, DE 2,10 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 M DE ALTURA, COM 4mm DE ESPESURA, NOVAS.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 06 de Novembro de 1990. Eu, Elizabeth Alda Paschinetti Ferreira), Auxiliar Judiciário, datilografarei. E eu Jaime Heitor Silva dos Anjos), Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSE EMBILSINO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Presidente da JCJ/Macapá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

A diretoria do Sporting Macapá, convoca o seu quadro de sócios e simpatizantes, para uma reunião de Assembléia Geral extraordinária, a ser realizada no dia 10 de novembro do ano em curso no horário e local abaixo discriminado, quando serão tratados os seguintes

- 1 - apresentação e aprovação do Estatuto do Sporting Macapá;
- 2 - definição das mensalidades;
- 3 - o que possa acontecer.

Local: Av. Aurora Ferreira Pires da Costa, nº 2115 - Buritizal, nesta cidade de Macapá.

Horário: 1ª chamada às 19:00h, 2ª chamada às 19:30h, 3ª chamada às 20:00h

Macapá, 30 de Outubro de 1.990.

Sandoval Monteiro Mendes
SANDOVAL MONTEIRO MENDES

CARTÓRIO MURICI TEIXEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa de Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA e ONEIDE DA COSTA TAVARES.

Ele é filho de Antônio Bento de Oliveira e de Dª na Maria do Socorro Nascimento Oliveira.

Ela é filha de Joaquim Tavares e de Dona Luiza Magna Gonçalves da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os inibir de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Porto Grande-AP, 06 de novembro de 1990.

MARIA LEÓCÁDIA DOS SANTOS DE ALVEGA
Oficial

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

PAUTA DE AUDIÊNCIAS REFERENTE AOS DIAS 12/ 13/ 14/ 16/19/
20/ 21/ 22/ 23/ e 30/10/90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS IN-
TIMAÇÕES DAS PARTES./

12 DE NOVEMBRO / 90 - Segunda - Feira :

PROCESSO Nº 19.016 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRUMASA MADEIRAS S/A (Adv. Walter Lúcio Figuei-
redo e Edinando Maria Rodrigues de Souza).

Requeridos: VALDOMIRO FERREIRA UGHÔA, BENJAMIN FERREIRA U
CHÔA e WALDEMAR MARIANO DA SILVA CAMELA (Adv. I
Ismael Soares Pereira de Souza)

Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 16:00 horas.

PROCESSO Nº 24.073 - ALIMENTOS

Requerentes: G. F. DA S. (Adv. Sulamir Palmeira M. Almeida)
Requerido : C. F. DA S. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 24.075 - ALIMENTOS

Requerente: F. L. DE J. (Adv. Abenor Pena Amanajás)
Requerido : S. DA L. DE J. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 13:30 horas.

PROCESSO Nº 24.113 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: A. D. L. e J. M. DA C. L. (Adv. Lourival Quei-
roz Alcântara)

Audiência de Ratificação
Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 24.118 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO GUIMARÃES BARBOSA (Adv. Lourival Quei-
roz Alcântara)

Audiência de Justificação
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 24.119 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO SERRÃO DE SALES (Adv. Lourival Queiroz
Alcântara)

Audiência de Justificação
Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 24.325 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES (Adv. Ubirajara V.
Éphina)

Audiência de Justificação
Horário : 15:30 horas.

13 DE NOVEMBRO / 90 - Terça - Feira :

PROCESSO Nº 21.797 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: U. T. DA S. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara)
Requerida : C. C. DA S. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 22.618 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. DE S. P. e N. C. DE L. P. (Adv. Paulo José)
Audiência de Ratificação e Comprovação

Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 23.735 - ALIMENTOS

Requerente: H. G. S. e OUTROS (Adv. Maria do Socorro Pinto)
Requerido : A. DA S. S. (Adv. :)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 16:00 horas.

PROCESSO Nº 24.228 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BRITO e ALDINETE DA DA
CRUZ BRITO (Adv. Carlos Eduardo Nello Silva)

Requerido : H. J.M. DE ANDRADE (Adv. :)
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 15:30 horas.

14 DE NOVEMBRO / 90 - Quarta - Feira :

PROCESSO Nº 23.310 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. DOS S. J. (Adv. Paulo Alberto dos Santos)

Requerido : R. G. C. J. e OUTRO (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 23.732 - ALIMENTOS

Requerente: E. C. DA S. (Adv. César Augusto S. Pereira)

Requerido : P. S. S. DA S. (Adv. :)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 23.856 - COBRANÇA

Requerente: WALTER GONÇALVES RAMOS (Adv. Marcos Aurélio Mi-
randa Nogueira)

Requerida: W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. :)

Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 15:30 horas.

PROCESSO Nº 24.309 - ALIMENTOS

Requerente : O. C. DE A. (Adv. Gilma Alves da Silva)

Requerido : O. C. DE A. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 24.294 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO SEMBLANO DIAS (Adv. Guilhermina Iza-
bel Serra Tavares)

Requerido : Governo do Estado do Amapá (Procurador do Esta-
do do Amapá)

Audiência de Justificação
Horário : 16:00 horas.

16 DE NOVEMBRO / 90 - Sexta - Feira :

PROCESSO Nº 21.475 - ALIMENTOS

Requerente: R. E. C. DE O. e OUTROS (adv. Maria do Socorro
Cordeiro Pinto)

Requerido : J. M. DE O. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 22.289 - COBRANÇA

Requerente: R.B.M. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
(Adv. Eduardo Freire Contreras)

Requerido : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - FAZENDA PÚBLICA (Adv. Mar-
cos Vinícius G. Quintas)

Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:30 horas.

PROCESSO Nº 22.957 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D. M. N. DA S. (Adv. José Ferreira Costa)

Requerido : O. C. DA S. N. (Adv. Paulo José S. Ramos)

Audiência de Conciliação
Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 23.124 - COBRANÇA

Requerente: LELIAN FIGUEIREDO VIEIRA (Adv. Tobias de
Carvalho Monteiro)

Requerido: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA (Adv. :)

Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 23.615 - ALIMENTOS

Requerente: R. M. P. S. DO N. (Adv. Vera de J. Corrêa)

Requerido : J. N. T. DO N. (Adv. :)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 23.959 - ALIMENTOS

Requerente: J. C. A.R. e OUTROS (Adv. Margarete Santa
na dos Santos)

Requerido : E. J. A. R. (Adv. Marly Calixto E. Coêlho)

Audiência de Conciliação e Julgamento
Horário : 15:30 horas.

PROCESSO Nº 24.106 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MIRA (Adv. Cí-
cero Borges Bordalo)

Requeridos: JOSÉ DO CARMO DOS REIS SANTOS e SUA MULHER

(Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa)

Audiência de Justificação Prévia

Horário : 16:00 horas.

PROCESSO Nº 24.460 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: B. G. B. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa)

Requerido : M. M. DA S. (Adv. :)

Audiência de Conciliação

Horário : 13:30 horas.

19 DE NOVEMBRO / 90 - Segunda - Feira :

PROCESSO Nº 23.564 - ALIMENTOS

Requerente: M. C. N. e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira)

Requerido : D. DE O. N. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento

Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 23.882 - DECLARATÓRIA

Requerente: ARMANDO OLIVEIRA SOUZA (Adv. Evaldy Motta)

Requerido : RUI DA CRUZ MORAIS FILHO (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento

Horário : 14:00 horas.

23 DE NOVEMBRO / 90 - Sexta - Feira :

PROCESSO Nº 22.157 - ALIMENTOS

Requerente: A. G. T. L. (Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira)

Requerido : G. P. B. (Adv. Murilo Marques da Silva)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 13:00 horas.

30 DE NOVEMBRO / 90 - Sexta - Feira :

PROCESSO Nº 755 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MEAÇÃO

Requerente: REGINA SOUZA RÊGO

Requerido : HAROLDO MARINHO DE SOUZA

PARA INQUIRIÇÃO DE : NEZIMAR AUGUSTIN DE OLIVEIRA

Audiência de Inquirição

Horário : 16:00 horas.

PROCESSO Nº 18.971 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. A. F. e OUTRO (Adv. Lourival Queiroz Alcântara)

Requerido : J. I. F. (Adv. :)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 23.053 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LIANE CONCEIÇÃO DE LIMA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista)

Requerido : RAIMUNDO BATISTA (Adv. :)

Audiência de Justificação

Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 23.136 - ALIMENTOS

Requerente: E. A. S. C. e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira)

Requerido : M. D. O. C. (Adv. :)

Audiência de Conciliação e Julgamento

Horário : 14:30 horas.

OBSERVAÇÃO : As audiências marcadas para os dias 20/21 e 22 .11.90., foram canceladas em razão de coincidir com o período eleitoral, as quais serão remarcadas em datas vindouras.

O presente expediente será afixa do no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Maria de Fátima A. B. Barros
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível

ORATÓRIO RECREATIVO CLUBE
C.G.C. (M.F.) nº 05.990.221/0001-78

Vimos através da presente solicitar a V.Sa., que se digne a convocar no dia 16.11.90 uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme rege o Artigo nº 15º do Estatuto da entidade. Outrossim informamos que tal assembléia se iniciará em 1ª chamada às 20:00 Hs., e em segunda chamada às 20:30 Hs, com os assuntos abaixo relacionados:

- Inscrição de Clubes Associados p/disputa do Campeonato/90
- Nova data e aprovação da Tabela p/início do Campeonato
- O que ocorrer.

ORATÓRIO R. CLUBE, SEJUSP, TELEAMAPÁ, C. ATLÉTICO CRIS - TAL, TREM D. CLUBE, SANTANA E. CLUBE, GUARANY A. CLUBE , A.A.B.B., ASSESAP, YPIRANGA CLUBE, ESPORTE C. MACAPÁ e INDEPENDENTE E. CLUBE

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS com ROSA RITA DA SILVA.

Ele é filho de Lourival Fernandes dos Santos e de Adelaide Gomes Fernandes dos Santos.

Ela é filha de Raimundo João da Silva e de Rita da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 06 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA com JANE MARIA DA SILVA DIAS.

Ele é filho de Expedito Dias da Silva e de Rizete Dias da Silva.

Ela é filha de Ernesto Sebastião Dias Neto e de Maria da Paz da Silva Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 06 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-AP-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIAS CASTRO DA SILVA com MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE.

Ele é filho de Elizeu Ferreira da Silva e de Sulamita Castro da Silva.

Ela é filha de José Wilson Leite e de Maria Nilza de Sousa Leite.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-07 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA

Torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Licença de Instalação (Renovação), com validade de 365 dias a contar de 22 de outubro de 1990, para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio no Rio Jari-Estado do Amapá.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ

DEFENSOR DOS INTERESSES GERAIS DA CLASSE
 Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado
 do Pará e Estado do Amapá
 SEDE PRÓPRIA: Av. Iracema Carvalho Nunes, 644 - Fone: 222-1034
 CEP 68.920 - Macapá - Estado do Amapá


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Endereço: Av. Iracema Carvalho Nunes nº 644.

Pelo presente edital, na forma legal e esta tutária convoco todos os associados do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Amapá, para participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 16 de novembro de 1990 às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número, em nossa sede social, conforme endereço acima citado, para tratar da seguinte ordem do dia:

A) Discutir e aprovar o descredito secreto sobre a contribuição para o custeio do sistema confederativo conforme preceitua o inciso quarto do Art. oitavo da Constituição Federal que determina o recolhimento de 1% sobre o salário do empregado ou sobre o total da folha de pagamento, onde a Diretoria proporá a seguinte distribuição do desconto: 80% para o Sindicato, 15% para a Federação e 5% para a Confederação.

Macapá, 06 de novembro de 1990.


 CLODOALDO RASCIDEWTO FIGUEIREDO
 = PRESIDENTE =

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/90-SEEC

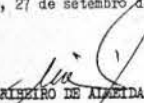
- INSTRUMENTO E PARTES: Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato 004/90-SEEC, firmado entre o GEA/SEEC e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta do Instrumento Principal, a saber:

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 04(quatro) meses à contar de 30 de agosto à 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterada as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

Macapá(Ap), 27 de setembro de 1990


 LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
 =GOVERNO=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO 007/90-SEEC

INSTRUMENTO E PARTES: LOCAÇÃO DE IMÓVEL entre GEA/SEEC e o Senhor SANTOS MACHADO DA GAMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso IV, Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86 e a Lei 6.649 de 16.05.79.

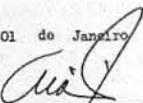
OBJETIVO: Locação de um imóvel, localizado em Nazaré da Pedreira e destinado ao funcionamento da EPC. NAZARÉ DA PEDREIRA.

VALOR: CR\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) mensal.

DOTAÇÃO: CR\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) oriundos do FPE, Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho 90NE00577, emitida em 09 de fevereiro de 1990.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 01 de Janeiro até 31 de dezembro de 1990.

MACAPÁ(AP), 01 de Janeiro de 1990


 LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
 = GOVERNO =

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE (1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 010/90-SEEC

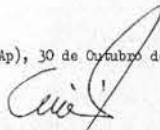
- INSTRUMENTO E PARTES: PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 010/90-SEEC celebrado entre GEA/SEEC e a ACADEMIA AMAPEENSE DE LETRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

Macapá(Ap), 30 de Outubro de 1990


 LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
 =GOVERNO=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/90-SEEC

- INSTRUMENTO E PARTES: Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato 017/90-SEEC, firmado entre o GEA/SEEC e a Empresa J. M. COSTA - Construtora Imobiliária & Cia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Instrumento Principal, a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA-DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de CR\$ 204.752,31 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO: Correrá à conta do FPE - Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, Nota de Empenho 90NE08804, emitida em 15.10.90, no valor global de CR\$ 819.008,52 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

MACAPÁ(AP), 01 de setembro de 1990


 LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
 =GOVERNO=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/90-SEEC

- INSTRUMENTO E PARTES: Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato 018/90-SEEC, firmado entre o GEA/SEEC e a Empresa J. M. COSTA - Construtora Imobiliária & Cia.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta do Instrumento Principal, a saber:

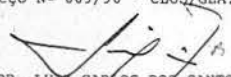
CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01.09.90.

CLÁUSULA QUINTA-DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de CR\$ 179.157,85 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA-DA LOCAÇÃO DE RECURSOS: Correrá à conta do FPE, Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, Nota de Empenho 90NE08833, emitida em 15.10.90, no valor global de CR\$ 716.631,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS

<p>MIL, SEISCENTOS E TREZE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).</p> <p>MACAPÁ (AP), 01 DE SETEMBRO DE 1990.</p> <p><i>[Assinatura]</i> LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA -GOVERNO-</p> <p>GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/90-SEEC</p> <p>INSTRUMENTO E PARTES: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o GEA/SEEC e a Firma STM-Constroções e Montagens Industriais Ltda.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.</p> <p>OBJETIVO: Custear encargos com serviços de manutenção e operação da caixa cênica do Cine Teatro de Macapá, incluindo sonorização, iluminação cênica e cenotécnica.</p> <p>- VALOR: mensal CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).</p> <p>DOTAÇÃO: CR\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), oriundos do FPE, Programa de Trabalho 08421882.130, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Nota de Empenho 90NE09066, emitida em 22 de Outubro 1990, sendo empenhado no momento apenas CR\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e o restante a ser empenhado pelo exercício de 1991.</p> <p>- 688889</p> <p>- PRAZO: 05 (cinco) meses, a contar de 01 de Outubro de 1990 à 31 de março de 1991.</p>	<p>PRAZO: O prazo deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da 1ª Ordem de Serviço.</p> <p>DOTAÇÃO: As despesas decorrente da execução destes serviços, serão alocadas à conta (FPE) Projeto/Atividade:03070251.337 - Construção e Adaptação de Imóveis - Sub-Projeto: Expansão da Rede Física -Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de Empenho 90/NE08209-001 emitida em 28.09.90</p> <p>FUNDAMENTO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como fundamento Legal o disposto no artigo 14, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 16 da Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1981 e artigo 5º, I, VI, "a" e VII, 20, I, §, I, 21, I, "c", 85 do Decreto Lei 2.300 de 21 de Novembro de 1986 e por ele regido, e o que consta no processo nº 28800.002194/90 - SEOIE, de Edital de concorrência Pública nº 004/90 CLOS.</p> <p><i>[Assinatura]</i> DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS = Secretário =</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p>
<p>MACAPÁ (AP), 01 de Outubro de 1990</p> <p><i>[Assinatura]</i> LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA -CONTRATANTE-</p> <p><i>[Assinatura]</i> SÉRGIO VILELA CASTILHO -CONTRATADA-</p>	<p>INSTRUMENTO/ PARTES: Termo de Contrato nº 035/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. e a Firma ENGEFORM S/A</p> <p>OBJETO: O objeto deste Contrato é a Construção do Fornecimento e Montagem do Frigorífico do Estado do Amapá.</p> <p>VALOR: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 385.001.790,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Milhões, Um Mil e Setecentos e Noventa Cruzeiros)</p>
<p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p> <p>INSTRUMENTO/ PARTES: Termo de Contrato nº 024/90 - SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma ENGEFORM S/A.</p> <p>OBJETO: O objeto deste Contrato é a Construção do Prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá.</p> <p>VALOR: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de CR\$ 228.950.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).</p> <p>PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da 1ª Ordem de Serviço.</p> <p>DOTAÇÃO: As despesas decorrente da Execução deste Contrato no valor de CR\$ 228.950.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) serão alocados à conta (FPE) = projeto/Atividade:03070251.337 - Construção e Adaptação de Imóveis - Sub-Projeto' Expansão da rede física-Elemento de Despesa:4110.00 - Obra e Instalações, conforme Nota de Empenho 90/NE 08207-001 emitida em 28.09.90.</p>	<p>PRAZO: O prazo para conclusão de Obra é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da 1ª Ordem de serviço.</p> <p>DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da Assinatura deste contrato, serão alocadas à conta do (FPE) Projeto/Atividade:03070251.337 - Construção e Adaptação de Imóveis - Sub-Projeto: expansão da Rede Física - Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho 90/NE 08208-001 emitida em 28.09.90.</p> <p>FUNDAMENTO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no artigo 14 § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 16 da Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1981 e artigo 5º I, VI, "a" e VIII, 20, I, § 1º, 21, I, "c", 85 do Decreto Lei 2.300 de 21 de Novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta no Processo nº 28800.002190 /90 - SEOIE, de Edital de concorrência Pública nº 003/90 CLOS.</p> <p><i>[Assinatura]</i> DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS = Secretário =</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p>
<p>FUNDAMENTO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no artigo 14 § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no artigo 16 da Lei complementar nº 41, de 22 de Dezembro de 1981 e artigo 5º, I, VI, "a", e VII, 20, I, §, 1º, 21, I, "c", 85, do Decreto Lei 2.300 de 21 de Novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta no Processo nº 28800.002163/90 - SEOIE, de Edital de Concorrência Pública nº 002/90 CLOS.</p> <p><i>[Assinatura]</i> DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS Secretário</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p> <p>INSTRUMENTO/ PARTES: Termo de Contrato nº 034/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e a Firma ENGEFORM S/A.</p> <p>OBJETO: O objeto deste Contrato é a Construção do Prédio destinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.</p> <p>VALOR: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 741.000.000,00 (Setecentos e Quarenta e Um Milhões de Cruzeiros)</p>	<p>INSTRUMENTO/ PARTES: Termo de Contrato nº 036/90 - SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma CONSTRUTORA METRO LTDA.</p> <p>OBJETO: O objeto deste Contrato é a Reforma da EPG. Gonçalves Dias.</p> <p>VALOR: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 9.820.000,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Cruzeiros).</p> <p>PRAZO: O prazo para conclusão dos serviços é de 100 (cem) dias consecutivos a partir da 1ª Ordem de Serviço.</p> <p>DOTAÇÃO: Fica inicialmente empenhado a importância de CR\$ 3.142.400,00 (Três Milhões Cento e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros) à conta (081) Projeto/Atividade:08421881.327 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações e conforme Nota de Empenho 90/NE 08211/081 emitida em 28.09.90.</p> <p>FUNDAMENTO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no artigo 14 § 2º do Ato das Disposições constitu</p>

cionais Transitórias, no artigo 16 da Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1981 e artigo 5º, I, VI "a" e VII, 20 II, § 2º, 21, I "b" e 85, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986 e por ele regido e o que consta no Processo 28800.002215/90 - SEOIE, de Tomada de Preço Nº 009/90 - CLOS/GEA.


DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO/
PARTES**

: Termo de Contrato nº 038/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma SANECIR LTDA.

OBJETO

: O objeto deste contrato e o serviço de Macro-Drenagem da 5ª Etapa do Beírol.

VALOR

: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 37.380.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros).

PRAZO


: O prazo para conclusão de Obra é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: As despesas decorrente deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do (001) - Projeto/Atividade: im plantação de sist. Urbanos de Saneamento - Sub-Projeto: Obras de saneamento - Elemento de Despesa: 4110.00 - obras e instalações conforme Nota de Empenho nº 90/NE 08206/001, emitida em 28.09.90.

**FUNDAMENTO DO
CONTRATO**

: O presente contrato tem como fundamento legal o disposto no artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 16 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e artigo 5º, I, VII, 20, II 42 21, I, "b" e 85, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta no Processo 28800.002204/90 - SEOIE, de Tomada de Preço nº 05/90


DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO/
PARTES**

: Termo de Contrato nº 040/90 - SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e a Firma L.C. PLATON PIA NEJAMENTO E ENGENHARIA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e a execução dos serviços de 5ª Etapa da Macro Drenagem do Beírol.

VALOR

: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 68.092.500,00 (Sessenta e Oito Milhões, Noventa e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

PRAZO

: O prazo para conclusão de Obra é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

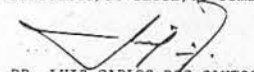
DOTAÇÃO

: Fica empenhado inicialmente a importância de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do (001) Projeto/Atividade: 13754481.335 - Implantação do Sistema Urbano de Saneamento Sub-Projeto Obra de Saneamento. Elemento de Despesas: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de Empenho 90/NE 08204/001 - emitida em 28.09.90.

**FUNDAMENTO DO
CONTRATO**

: O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto no artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 16 da Lei

Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e artigo 5º I, VI, "a" e VII, 20 II 42º, 21, I, "b" e 85, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 e por ele regido, e o que consta no processo nº 28800.002203/90 SEOIE, de Tomada de Preço nº 04/90.


DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO/
PARTES**

: Termo de Contrato nº 044/90 - SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma EDIFICA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e a Reforma do Prédio da Maternidade de Macapá.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 6.294.500,00 (Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, e Quinhentos Cruzeiros).

PRAZO


: O prazo para conclusão dos serviços é de 60 (Sessenta) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do (050) Projeto/Atividade 03070251.337 - Construção e Adaptação de Imóveis - Sub Projeto: Expansão da Rede Física - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e instalações, conforme nota de Empenho 90/NE 08249-050, emitida em 28.09.90.

**FUNDAMENTO
DO CONTRATO**

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no Decreto Lei 2.300/86 em seu artigo 22 item IV e o que consta no processo nº 28800.002241/90.


DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO/
PARTES**

: Termo de Contrato nº 045/90 SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma ENPLAN - CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e o serviço de Topográficos da cidade de Macapá e demais Municipios do Estado.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 9.890.000,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Noventa Mil Cruzeiros).

PRAZO


: O prazo para conclusão de Obra é de 100 (cem) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato serão alocadas à conta (001) Projeto/Atividade: 10583231. 225 Desenvolvimento de áreas urbanas - Sub-Projeto: Obras de urbanismo e conforme Nota de Empenho nº 90/NE 08475/001 emitida em 04.10.90.

**FUNDAMENTO DO
CONTRATO**

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 5º, I, VI, "a" e VII, 20, II § 2º 21, I, "b" e 85 do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, e por ele regido e o que consta no processo nº 28800.001844/90 - SECIE, de Tomada de Preço nº 0011/90.


DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

